



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Centro de Informática**

**Contrato**

**CONTRATO STM nº 01/2024**

**PROCESSO SEI nº 026.00000283/2024-31**

**CONTRATO PRODESP nº PD024016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.858.689/0001-06, com sede na capital de São Paulo, à Rua Boa Vista 175, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, **Sra, Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo nº **026.00000283/2024-31**, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I – DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA** tem por finalidade a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de desenvolvimento e

manutenção de sistemas, disponibilização de soluções, tratamento, processamento e guarda de dados e documentos, provedora de serviços de internet (ISP)<sup>1</sup>, de comunicação multimídia (SCM)<sup>2</sup> e serviço móvel pessoal (SMP)<sup>3</sup>, além de serviços de consultoria, treinamento, dentre outros compatíveis com a sua finalidade, de modo que constitui objeto do presente contrato os serviços relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0240021 (Anexo II)**.

## **II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços serão prestados sob regime de empreitada por preço unitário, na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3.** Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4.** Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “Especificação de Serviços e Preços”, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5.** A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

## **III – DO VALOR**

- 3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 4.133,07 (quatro mil, cento e trinta e três reais e sete centavos)**, sendo **R\$ 3.444,18** (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) para o exercício de 2024 e **R\$ 688,89** (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2025, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 370101 – Gabinete do

Secretário, Elemento Econômico 3.3.90.19 – Digitação e Preparação de Dados, Categoria Funcional Programática 26.122.3703.5090.000 – Coordenação e Administração Geral da STM.

**3.2.** Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, a **CONTRATANTE** deverá formalizar a competente adequação do objeto, caso se delibere pela manutenção da contratação.

#### IV – DO REAJUSTE

**4.1.** O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

**R** = Parcela de Reajuste;

**Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

**4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### V – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

**5.2.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**5.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

**5.4.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

**5.5.** A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores. O prazo para recebimento definitivo dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato em tela, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no termo de referência.

**5.6.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a ) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b ) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da guia e comprovante de recolhimento do ISS correspondente ao período de emissão da nota fiscal e certidão negativa de débitos mobiliários, comprovante, assim, estar quite com a obrigação tributária municipal.

c ) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d ) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na

execução deste contrato.

**6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **VII – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

**7.2** O prazo fixado na cláusula 7.1, bem como em eventual prorrogação, está sujeito a condição resolutiva, podendo as partes rescindir a avença, mediante prévia comunicação com prazo de 90 (noventa) dias.

## **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b ) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e ) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

## 8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

- f ) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h ) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i ) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

**8.3 A CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**8.4** Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos

beneficiários dos atos praticados;

**IV.** no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**8.5** O descumprimento das obrigações previstas nos itens 8.3 e 8.4 desta Cláusula Oitava poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

**8.6.** O dever de sigilo da **CONTRATADA** compreende:

- a) não transmitir, tampouco tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, as informações ou dados a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato, exceto por ordem judicial;
- b) não inserir as informações obtidas por intermédio deste ajuste em banco de dados de terceiro, tampouco utilizar, divulgar, revelar, reproduzir,

transferir, dispor, ceder ou alterar o teor dos dados compartilhados, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo, e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Contrato.

**8.7.** As obrigações contidas no item 8.6 subsistirão permanentemente, inclusive após o encerramento deste Contrato.

**8.8.** O descumprimento das obrigações estipuladas no item 8.3, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização dos envolvidos, na forma da lei.

## **IX – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O modelo de gestão do contrato, com a definição do modo como será acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, é aquele estabelecido no Termo de Referência.

**9.2.** O gestor, o(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos serão designados por meio de ato específico do **CONTRATANTE**, podendo ser alterados mediante nova designação pela mesma forma.

## **X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**10.2.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**10.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos

no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1 O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. **A CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**10.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.5.** A **CONTRATADA** deverá:

- I – notificar o **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**10.6.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.7.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**10.8.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**10.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais

cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**10.10.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**10.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**10.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**10.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

## **XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**11.5.** As multas a que se referem os dispositivos legais citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

**12.2.** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta cláusula, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas

as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput desta cláusula, bem como nos incisos II, III e IV do caput da referida cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021);

**IV** - Multa, calculada em conformidade com os itens 12.3 a 12.5, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (artigo 156, § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021).

**12.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias: multa de 0,4%;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias: multa de 0,8%.

**12.4** A reincidência na falta contemplada no item anterior ensejará a aplicação da multa em dobro.

**12.5.** A inexecução total ou parcial do ajuste e o descumprimento total de obrigação assumida sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, § 9º, da Lei federal nº 14.133/2021).

**12.7.** Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei federal nº 14.133/2021).

**12.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.13.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

**12.14.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

### **XIII - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO**

**13.1** Constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Sistemas Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

**14.3.** A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 2110/2022.

**14.4** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) a Planilha de Orçamento;

b ) a Especificação de Serviços e Preços - ESP nº E0240021, da **CONTRATADA**;

c) o Termo de Referência.

**14.5.** Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Serviços e Preços, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

**14.6.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

## **XV – DO FORO**

**15.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM**

**ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**  
Chefe de Gabinete

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– PRODESP**

**Rosimeire da Graça Saraiva**  
Gerente de Atendimento e Contas Estratégicas



**Kelly Cristine da Silva Ferreira**  
Coordenadora de Negócios



**TESTEMUNHAS:**

**Marcia Regina Sales Braga**

RG: [REDACTED]

**Larissa de Lima Souza Pinto**

RG: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Sales Braga, Executivo de Contas**, em 17/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador**, em 17/04/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Da Graça Saraiva, Gerente**, em 17/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lima Souza Pinto, Diretor Técnico III**, em 17/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025331302** e o código CRC **93B70A13**.



Governo do Estado de São Paulo  
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
Coordenadoria de Novos Negócios

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 359.00002142/2024-28

**Interessado:** Assessoria Técnica GCL, PRODESP-AGCE, GERÊNCIA DE SISTEMAS DOCUMENTOS DIGITAIS

**Assunto:** PD024016 - Contrato de Prestação de Serviços Programa SP Sem Papel



# ANEXO I PLANILHA DE ORÇAMENTO ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240021 CONTRATO PD024016

## SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL ESTIMADA POR MILHEIRO	VALOR UNITÁRIO POR MILHEIRO	TOTAL ESTIMADO ANUAL
<b>5.1 SEM PAPEL</b>				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	Milheiro de páginas geradas e armazenadas/Mês	10.080,66	0,41	4.133,07
<b>TOTAL</b>				<b>4.133,07</b>



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador**, em 21/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Bacalhau, Gerente**, em 21/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022801084** e o código CRC **B97BCF9E**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo**  
**Coordenadoria de Novos Negócios**

## PROPOSTA

**Nº do Processo:** 359.00002142/2024-28

**Interessado:** Assessoria Técnica GCL, PRODESP-AGCE, GERÊNCIA DE SISTEMAS DOCUMENTOS DIGITAIS

**Assunto:** PD024016 - Contrato de Prestação de Serviços Programa SP Sem Papel

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0240021

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024016**, firmado com a **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM**.

#### 1. OBJETO

Programa SP Sem Papel

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel respeitando a estrutura arquivística e processual.

##### 2.1. Atividades previstas

A plataforma disponibiliza guarda e consulta dos documentos que tramitaram no programa SP Sem papel até sua exclusão atendendo a estrutura arquivística.

## **2.2. Disponibilidade**

A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

## **2.3. Serviços fora do escopo**

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Digitalização de documentos;
- Migração de informações de outros sistemas.

## **3. PRAZOS**

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

## **4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

### **4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

### **4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.2.1.** Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

**4.2.2.** Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

**4.2.3.** Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;

**4.2.4.** Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter a sua integridade;

**4.2.5.** Gestão de documentos digitais obedecendo a regras de arquivísticas definidas pelo Arquivo Público.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 4.133,07 (quatro mil, cento e trinta e três reais e sete centavos)** tendo como data base de referência o mês de **janeiro/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ANUAL E ESTIMADA POR MILHEIRO	VALOR UNITÁRIO POR MILHEIRO	TOTAL ESTIMADO ANUAL
<b>5.1 SEM PAPEL</b>				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	Milheiro de páginas geradas e armazenadas/Mês	10.080,66	0,41	4.133,07
<b>TOTAL</b>				<b>4.133,07</b>

Os processos encerrados, que devem ser mantidos devido a questões relacionadas à temporalidade associada aos documentos que os compõe, serão mantidos na plataforma até que se cumpra o prazo de guarda.

A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade de milheiro de páginas de documentos geradas e armazenadas no sistema no último dia do mês.

Cada página no sistema é computada como item de despesa, desde sua criação até que o processo se encerre. Após o encerramento, o processo continuará armazenado para que se cumpra a temporalidade associada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de emissão.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

## 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Kelly Cristine da Silva Ferreira  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 2º andar  
Telefone : (11) 2868-3124  
E-mail : ksilva@sp.gov.br

---

### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Letícia Gomes Bacalhau  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 2º andar  
Telefone : (11) 2868-3236  
e-mail : lbacalhau@sp.gov.br

## De acordo

**CONTRATANTE** ROBERTA CAMPEDELLI  
AMBIEL  
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2024.04.17 17:11:16 -03'00'

Nome:  
Cargo:

**Emissão: 12/01/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador**, em 21/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Bacalhau, Gerente**, em 21/03/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0022803416** e o código CRC **8CBCC4D9**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Centro de Informática**

**TERMO**

**ANEXO III DO TERMO AO CONTRATO PD024016  
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

A Contratada **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, doravante designada Signatário, neste ato representada por, Rosimeire da Graça Saraiva (a) no CPF sob o número [REDACTED] e por Kelly Cristine da Silva Ferreira, inscrito (a) no CPF sob o número [REDACTED], aceita as regras, condições e obrigações do presente termo.

- 1 . O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 01/2024.
- 2 . A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível , podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen-drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
- 3 . O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação de regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante.
10. E, por estar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– PRODESP**

**Rosimeire da Graça Saraiva**  
Gerente de Atendimento e Contas Estratégicas



**Kelly Cristine da Silva Ferreira**  
Coordenadora de Negócios





Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador**, em 17/04/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Da Graca Saraiva, Gerente**, em 17/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025332130** e o código CRC **A1F9C275**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Centro de Informática**

**TERMO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** STM nº 01/2024 - CONTRATO PRODESP nº PD024016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRODESP, PARA USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ACESSO AO PROGRAMA SP SEM PAPEL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MARCO ANTONIO ASSALVE**

Cargo: Secretário de Estado

CPF: XXXXXXXXXX

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NÃO SE APLICA.**

Cargo:

CPF:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: **ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [REDACTED]

**Pela Contratada:**

Nome: **ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**

Cargo: Gerente de Atendimento e Contas Estratégicas

CPF: [REDACTED]

**Pela Contratada:**

Nome: **KELLY CRISTINE DA SILVA FERREIRA**

Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: [REDACTED]

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: [REDACTED]

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **AFFONSO DELLA MONICA NETO**

Cargo: Diretor Técnico II

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador**, em 17/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Da Graca Saraiva, Gerente**, em 17/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Campedelli**



**Ambiel Gonçalves, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Affonso Della Monica Neto, Diretor Técnico II**, em 17/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025332657** e o código CRC **4FCC6587**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Centro de Informática**

## FORMULÁRIO

### ANEXO V

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** STM nº 01/2024 - CONTRATO PRODESP nº PD024016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRODESP, PARA USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ACESSO AO "PROGRAMA SP SEM PAPEL".

<b>NOME</b>	Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves
<b>CARGO</b>	Chefe de Gabinete
<b>RG Nº</b>	[REDACTED]
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Boa Vista, 175 – 10º bl. B
<b>TELEFONE</b>	(11) 3291-2109
<b>E-MAIL</b>	robertacampedelli@sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>NOME</b>	Marcos Aurelio Goncalves Manso
<b>CARGO</b>	Controle Interno
<b>ENDEREÇO ÓRGÃO</b>	Rua Boa Vista, 175 – 10º bl. B
<b>TELEFONE E FAX</b>	(11) 3291-2191

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Controle Interno STM**  
**Resolução STM nº 52/2020**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Gonçalves Manso, Diretor Técnico III**, em 17/04/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025332865** e o código CRC **3C41539E**.